



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE CARREGAL**

### **Pressupostos**

Com a entrada em vigor do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à câmara municipal “submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesias e de acordos de execução com as juntas de freguesia”.

A Assembleia Municipal aprovou na sessão de 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021, onde consta no Plano de Atividades o projeto de transferência para as freguesias, para limpeza urbana, do montante de 106 000,00 euros, verba definida para o ano de 2021.

Assim, considerando:

- A promoção da descentralização administrativa consagrada no art.º 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, *ex VI artigo* 122.º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete à Câmara Municipal “*Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei*”.

Entre o **Município de Sernancelhe**, NIPC 506852032, com sede na rua Dr. Oliveira Serrão em Sernancelhe, representada pelo seu Presidente, Carlos Silva Santiago, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeiro Outorgante**, e a

**Freguesia de Carregal**, NIPC 506892891, com sede em Carregal, representada pelo seu Presidente **Vitor da Silva Rebelo**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, **como Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º do anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª - Objeto do Contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da **Câmara Municipal de Sernancelhe na Freguesia de Carregal**, em matéria de transferência financeira para limpeza urbana, que para além da recolha de lixos, corte de vegetação e/ou aplicação de produtos fitofarmacêuticos, limpeza e manutenção de parques e jardins, contempla ainda a manutenção e reparação dos equipamentos associados aos trabalhos em questão, bem como combustíveis e materiais de desgaste rápido dos mesmos e aquisição produtos fitofarmacêuticos. O presente contrato tem ainda como objeto poda de árvores e limpeza de valetas e bermas na área urbana que faz parte do mesmo.

2 – Os critérios de distribuição da verba estabelecida no plano de atividades municipal, no montante de 106 000,00 euros, está estabelecido no mapa anexo ao presente contrato.

#### **Cláusula 2.ª - Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

#### **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

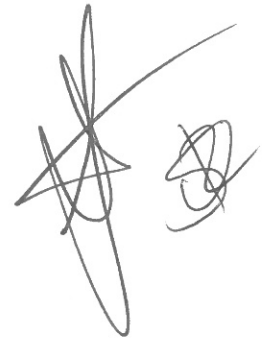
1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente aplica-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

3. Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5º-A com o artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos (anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) não é aplicável a este contrato a parte II



do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano civil.

#### **Cláusula 5.ª Recursos Financeiros**

1 - Para o efeito o **Município de Sernancelhe** transfere para a **Freguesia de Carregal** o montante total de **13.823,52 euros**, assim distribuídos:

**Carregal: 4.847,79 €;**

**Tabosa do Carregal: 4.495,86 €;**

**Santo Estevão: 4.479,86 €**

2 – O Município transfere para a Freguesia 50% deste valor no ato de assinatura deste contrato, sendo o valor remanescente transferido mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa efetuada.

#### **Cláusula 6.ª - Recursos Humanos**

Os recursos humanos destinados à execução do deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 7.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1- O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias, no entanto, para que isso seja possível, o segundo outorgante tem que comunicar, com pelo menos dois dias de antecedência, o início de cada trabalho. O término dos mesmos e a entrega dos documentos de despesa tem que ser efetuada, no máximo, dois dias depois da execução dos trabalhos, para que estes possam ser verificados e fiscalizados pelo Gabinete Técnico Florestal, que reunirá elementos e provas demonstrativas da execução dos mesmos.

2- Nos documentos que fazem prova da despesa devem ser sempre referenciados o nome das ruas e outros elementos identificativos dos locais onde os trabalhos foram realizados.

3- Os trabalhos que constam nos documentos de despesa devem vir confirmados, datados e assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou seu representante, mencionando que a despesa foi efetuada no âmbito do “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências”, celebrado com o Município de Sernancelhe.

4- As determinações do primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o segundo outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Cláusula 8.ª - Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 9.ª - Caducidade**

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
- 2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **Cláusula 10.ª Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

#### **Cláusula 11.ª - Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Sernancelhe.

#### **Parágrafo único:**


A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente na reunião da **Câmara Municipal de Sernancelhe**, em 26 de Fevereiro de 2021, presente na reunião da **Junta de Freguesia de Carregal** de 13 de março 2021, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da **Assembleia de Freguesia de Carregal** de 13 de março de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O presente contrato foi aprovado em minuta na sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2021.

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 18/208, de 29 de agosto, o presente contrato não está sujeito à parte II do Código dos Contratos Públicos.

Sernancelhe, 13 de março de 2021

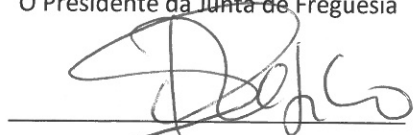
PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE  
O Presidente da Câmara Municipal



---

(Carlos Silva Santiago)

PELA FREGUESIA DE CARREGAL  
O Presidente da Junta de Freguesia



---

(Vitor da Silva Rebelo)